

ATA N.º 06/2012

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 16 horas e 29 minutos

No dia seis do mês de fevereiro de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Carlos António Pinto Coutinho

João Augusto Ferreira de Sousa, em substituição de Ana Isabel

Oliveira Reis Casquinha

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos

Maria Gabriela Gambóias dos Santos

Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Moção “Dupla Tributação” no licenciamento de publicidade dos estabelecimentos situados junto à Estrada Nacional 118		Estradas de Portugal, SA
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	“Pedido de indemnização por danos decorrentes de paralisação, imobilização ou interrupção total ou	Informação A.J. n.º 20/2012, de 31	

	parcial de atividade / Eventual responsabilidade civil do Município” / Informação DMAF – SIC de 07.11.2011 - Deliberação da Câmara Municipal tomada em 14.11.2011	de janeiro	
4	Legislação Síntese	Informação A.J. n.º 25, de 01 de fevereiro de 2012	
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
5	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva Técnica das Instalações de Ar Condicionado e Ventilador do Município de Benavente – Parecer prévio vinculativo	Inf. DMAF n.º 0037/2012	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Rastreio Auditivo Gratuito – Pedido de autorização de ocupação de via pública	Reg.º 1517, de 30.01.2012	Acústica Médica (Hidden Hearing, Portugal)
8	Sistema de som – Café Texas / Despacho a ratificação	Reg.º 1334, de 25.01.2012	Aline Guerra
9	Alargamento do período de funcionamento / Bar Club do Lago	Reg.º 12156, de 28.07.2011	Manuel Mendes & Filhos, Lda.
10	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc.º 03/2012, de 30.01	Rancho Típico Saia Rodada de Benavente
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
11	Empreitada de: “Execução de arranjo de zona verde na Urbanização Oliveirinha, em Samora Correia – 2.ª Fase” - Auto de Receção Parcial / A	4.1.5/02-2011	PAULO & FILHOS, SA

	conhecimento		
12	Empreitada de: "Pavimentação da Estrada Foro do Sabino, na freguesia de Benavente" - Auto de Receção Provisória / A conhecimento	4.1.1/03-2011	ESTRELA DO NORTE Engenharia e Construção, SA
13	Empreitada de: "Iluminação pública nos jardins das Urbanizações Cardal e Duarte – 2.ª Fase, em Benavente e Quinta das Cegonhas, em Samora Correia" - Receção Provisória / A conhecimento	4.1.5/06-2010	TEGAEL Telecomunicações, Gás e Eletricidade, SA
14	Empreitada de: "Execução de passeios em calçada na freguesia de Samora Correia – 1.ª Fase" - Receção Definitiva / Cancelamento de garantia bancária	4.1.5/05-2009	PROTECNIL Sociedade Técnica de Construções, SA
15	Empreitada de: "Construção da Escola Pré-Primária de Benavente – 1.ª Fase" - Vistoria / Correção de Anomalias	4.1.1/08-2005	MATEUS & IRMÃOS, LDA
<p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>			
16	Aprovação de Arquitetura DL 555/99 – A conhecimento	1028/2011	Olival, Lda.
17	“ “	1449/2008	Filosofia de Vivência Estudos de Mercado Imobiliário, Lda.
18	Reclamações	924/2011	Maria Celeste Azevedo Carvalho
19	Cedência de terreno para caminho público	1536/2011	João Henrique da Cruz Marecos e outros
20	Ordenamento de trânsito	1412/2011	Executivo – Vereador Carlos Coutinho
<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			
21	Realização de peditório – Pedido de autorização	5.5.0.	Caritas Diocesana de Évora

22	Campeonato Distrital de Ginástica Acrobática e Troféus AGS – Pedido de apoio		Clube União Artística Benaventense
23	Carnaval 2012 – Pedido de cedência de um gerador		ARCAS
24	12.º Torneio de Andebol Vila de Benavente – Pedido de apoio		Associação Desportiva e Cultural de Benavente
Educação			
25	Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 de Foros de Almada – Meses de novembro e dezembro	Informação DM CET n.º 5/2012, de 25 de janeiro	
26	Transportes Escolares – Pagamento de passe escolar Porto Alto/Lisboa	Informação SOASE n.º 10/2012, de 30 de janeiro	
27	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
28	Período destinado às intervenções dos munícipes		
29	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<p>Câmara Municipal Presidência/Vereação</p> <p>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</p> <p>Carnaval – Terça- feira de Entrudo, dia 21 de fevereiro - Tolerância de ponto</p> <p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>		

2	Comissão de Utentes do Concelho de Benavente – Manifestação Nacional dia 11 de fevereiro – Pedido de transporte		
	Educação		
3	Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico para o ano letivo 2011-2012	Informação D.M.C.E.T. n.º 011/2012, de 2 de fevereiro	

Secretariou o Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

O SENHOR PRESIDENTE deu conhecimento, que através de telefonema efetuado no decurso da manhã, a Senhora Vereadora Ana Casquinha justificou a sua ausência na presente reunião, por motivos profissionais, informando da sua substituição pelo Senhor Vereador João Augusto Ferreira de Sousa, elemento seguinte da lista do Partido Socialista.

Verificou-se a ausência do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – MOÇÃO “DUPLA TRIBUTAÇÃO” NO LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE DOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS JUNTO À ESTRADA NACIONAL 118

Entidade: Estradas de Portugal, SA

Assunto: No seguimento da Moção apresentada na Assembleia Municipal da Junta de Freguesia de Benavente, em 28/06/2011, vem a EP - Estradas de Portugal, S.A. (EP), depois de atentamente lido o seu conteúdo, esclarecer o seguinte:

Cabe à EP, relativamente às infraestruturas rodoviárias nacionais que integram o objeto da sua concessão, zelar pela permanente manutenção de condições de

infraestruturação e conservação e salvaguarda do estatuto da estrada que permitam a livre e segura circulação (cfr. n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de novembro), pelo que os atos relativos à autorização de publicidade colocada nas imediações dessas infraestruturas são praticados por esta empresa.

A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio confirmar o que já o anterior Decreto-Lei n.º 637/76, de 29 de julho (entretanto revogado pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho), preconizava, no sentido de serem as câmaras municipais as entidades competentes para emitir as licenças para implantação/afixação de publicidade.

Porém, este facto não invalida a necessidade de intervirem no processo outras entidades com jurisdição sobre a área onde a publicidade vier a ser instalada, Isso mesmo é o que determina os arts. 1.º e 2.º da Lei 9 7/88:

“Artigo 1.º

(...)

2 - Sem prejuízo da intervenção necessária de outras entidades [sublinhado nosso], compete às câmaras municipais (...).”

“Artigo 2.º

(...)

2 - A deliberação da câmara municipal deve ser precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada, nomeadamente:

(...)

b) A Estradas de Portugal, S.A ”.

Face ao exposto, deve a EP emitir parecer sobre a publicidade instalada/afixada na proximidade de estradas sob sua jurisdição ou visível destas. O parecer tem natureza obrigatória e efeito vinculativo, configurando uma autorização, já que determina o sentido da decisão da edilidade territorialmente competente, razão pela qual está a EP habilitada a cobrar a taxa prevista no art. 15.º, n.º 1, alínea j) do DL 13/71, de 23 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2004, de 24 de janeiro:

“1 - Sem prejuízo da legislação específica, as taxas a pagar por cada autorização [sublinhado nosso] ou licença são as seguintes:

(...)

j) Pela implantação de objetos de publicidade, por cada metro quadrado ou fração dos mesmos - € 56,79;”

Assim sendo, as câmaras atuam no sentido de verificar se a publicidade respeita o equilíbrio urbano, ambiental e paisagístico e, designadamente, os critérios de licenciamento definidos no art. 4.º da Lei 97/88; a EP, por sua vez, verifica a manutenção das condições de segurança e circulação nas vias nacionais que pertencem à sua rede.

A contrapartida da intervenção da EP neste processo - por via do pagamento da taxa mencionada – está então relacionada com a verificação de compatibilidade entre os painéis publicitários e a segurança rodoviária.

Na verdade, ambas as entidades (câmaras municipais e EP) se pronunciam no exercício de competências próprias e, por sua vez, aplicam os tributos pela contra prestação de um determinado serviço. Os tributos, ainda que cumulativos, são independentes, não correspondendo a qualquer ato duplicado porque não incidem sobre o mesmo facto tributário, consoante demonstrado.

De resto, o Decreto-Lei 48/2011 alterará, a partir de maio de 2012, a atuação da EP e das câmaras municipais no que se refere a mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens de que sejam proprietárias, possuidoras ou detentoras entidades privadas e que publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam (cfr. n.º 3 do artigo 1.º da Lei 97/88, com a redação do Decreto-Lei 48/2011).

Mais se refere que a presente informação foi igualmente enviada para a Junta de Freguesia de Benavente.

Sem outro assunto de momento e com os melhores cumprimentos,
O Diretor da Delegação Regional de Santarém

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou, que a questão não deixa de se continuar a colocar, porque existe de facto algo que não lhe parece que seja correto e que não deva ser interpretado como uma dupla tributação.

Afirmou, que se a Câmara Municipal não pode licenciar sem o parecer da Estradas de Portugal, SA, então cumpre essa obrigação, devendo esta entidade emitir um parecer (que é vinculativo, segundo a lei determina) pelo qual cobra uma taxa, cobrança essa que admite, porque tem que haver uma contrapartida pelo serviço prestado. No entanto, em sua opinião não pode haver duas entidades a licenciar o mesmo painel publicitário.

Assim sendo, e na dúvida, acha que a Câmara Municipal, através da competente Comissão Específica da Assembleia da República, deve suscitar a discussão e o esclarecimento da situação, por entender que há, de facto, uma dupla tributação.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA disse comungar da opinião expendida pelo Senhor Presidente.

Acrescentou, que lhe parece também decorrer da lei que os factos que a Estradas de Portugal, SA alega serem objeto de tributação são os meios, e não o fim, porque julga que o fim é a publicidade e esse facto é único.

Crê que deverá ser a Câmara Municipal a ter a competência para licenciar, independentemente de, nesse ato, ter que se socorrer de parecer da Estradas de Portugal, SA e, por consequência, reembolsar esta entidade por esse serviço.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO crê que a Estradas de Portugal, SA pretende, desta forma, financiar-se, o que é de todo inaceitável.

Referiu, que com as taxas aplicadas pela Estradas de Portugal, SA, a emissão de parecer relativo a um *outdoor* de vinte e quatro metros quadrados custa mais de mil e trezentos euros, sendo que essas taxas tem valores superiores aos que são praticados pelas Juntas de Freguesia, órgãos autárquicos nos quais está delegada a competência do licenciamento da publicidade e, como tal, sai mais caro o parecer do que a licença propriamente dita.

Acrescentou, que para além do parecer da Estradas de Portugal, SA fazer o enquadramento quanto à instalação da publicidade e os problemas que poderá acarretar para quem transita nas estradas nacionais, não se percebe se serão

cobrados os mesmos valores por cada renovação, razão pela qual está de acordo com a sugestão do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade submeter o assunto à consideração da Comissão Específica da Assembleia da República que trata da matéria, dado que a Câmara Municipal entende que, de facto, há uma dupla tributação.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com sete elementos.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

CARNAVAL – TERÇA FEIRA DE ENTRUDO, DIA 21 DE FEVEREIRO TOLERÂNCIA DE PONTO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 06 de fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - CARNAVAL - TERÇA FEIRA DE ENTRUDO, DIA 21 DE FEVEREIRO TOLERÂNCIA DE PONTO

Como é sobejamente sabido, existe há décadas a tradição de que seja concedida tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Administração Pública na terça-feira de Carnaval.

Recentemente foi anunciado nos órgãos da comunicação social, pelo próprio Primeiro-ministro, que este ano não será concedida tolerância de ponto, pelo que em consequência tal dia será um dia de trabalho normal.

Porém, o despacho que vier a ser editado em Diário da República apenas abrangerá os trabalhadores que exercem funções públicas na administração central e nos institutos públicos.

Acontece que, nos termos da nossa Lei Fundamental, a autonomia do poder local se manifesta, além do mais, no facto de as autarquias locais terem o direito e a capacidade efetiva de gerirem, nos termos da lei, sob a sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, os assuntos públicos, sendo que

a mesma autonomia, noutra perspetiva, confere ao Presidente da Câmara Municipal a tutela sobre a gestão dos recursos humanos ao seu serviço, incumbindo-lhe *decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais*, nos termos do art. 68.º/2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Assim, tendo em conta as fortes e enraizadas tradições carnavalescas do Município, que se consubstanciam em vários dias de festa com desfiles e outras iniciativas, e como sucede há décadas, também no ano de 2012, foram há muito programadas e divulgadas, tendo como ponto alto domingo e terça-feira, dias 19 e 21, respetivamente,

Considero que a não concessão da tolerância aos trabalhadores ao serviço da autarquia é suscetível de causar impactos negativos, agravando ainda mais o momento de crise que a economia local atravessa, tal como o resto do país, pelo que

Determino que seja concedida tolerância de ponto no próximo dia 21 aos trabalhadores da autarquia e que disso se dê conhecimento à Câmara Municipal.

Benavente, 6 de fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o despacho por si exarado à consideração e juízo dos membros do Executivo, se porventura entenderem que o devem fazer.

Transmitiu, que de facto para si é lamentável que o legítimo Governo do País tome a decisão de não conceder tolerância de ponto aos funcionários públicos em cima do acontecimento, quando todos os que organizam um Carnaval como o de Samora Correia trabalharam um ano inteiro não apenas em eventos, mas também na construção dos carros alegóricos em que somaram gratuitamente horas e horas do seu tempo disponível, para poderem aprontar os chamados dias de festa.

Acrescentou, que é inaceitável que se tome uma decisão daquelas, desprezando o trabalho daquela gente e as tradições que estão enraizadas e se constituem como um sucesso.

Disse, que o Carnaval em Samora Correia se constitui há muitos anos como o segundo fluxo turístico do Município de Benavente, sendo que o primeiro é a Sardinha Assada - Festa da Amizade, pelas suas raízes históricas e que atrai normalmente cerca de cinquenta mil pessoas.

Considerou que tal facto não deixa de ter importância na economia local, pelo que lhe parece justa a sua decisão.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA afirmou, que independentemente da pertinência, ou não, de o Governo futuramente poder dispensar a tolerância de ponto, a verdade é que a decisão do Senhor Primeiro

Ministro é um contrassenso relativamente a tudo aquilo que é o planeamento, quando existem dezenas ou centenas de organizações a trabalhar há um ano na preparação do Carnaval, e agora são confrontadas com esta situação.

Manifestou pleno acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse, que à semelhança do que foi realizado pelos Municípios de Ovar, Loulé e Torres Vedras, e crendo que o Carnaval de Samora Correia é de alguma forma emblemático na zona do Ribatejo, é lógico que a Câmara Municipal de Benavente não faça outra coisa senão conceder a tolerância de ponto, para permitir a preparação do próprio evento e dar aos seus funcionários a possibilidade de participar.

Afirmou, que infelizmente o Carnaval sempre foi um filho menor dos feriados, que anos após anos sempre foi passando de tolerância de ponto em tolerância de ponto, pensando o Governo, à semelhança de há alguns anos atrás, que se justificaria retirar essa tolerância e acrescentar a terça-feira de Carnaval à produtividade nacional.

Contudo, crê que no caso concreto do Município de Benavente, a produtividade nacional ficará melhor servida se Samora Correia tiver um Carnaval como é costume, que possa contar com a participação de todos, pelo que concorda plenamente com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE disse, que a lei continua a contemplar a terça-feira de Carnaval como um feriado facultativo, pelo que a intenção do Senhor Primeiro Ministro se consubstancia tão-somente em dizer aos funcionários públicos da Administração Pública do Estado Central e dos institutos públicos que não há tolerância de ponto, porque as empresas privadas poderão, eventualmente, usar do carácter facultativo e do seu calendário de produção para conceder feriado aos seus trabalhadores.

Crê que terá havido alguma precipitação por parte do Senhor Primeiro Ministro, porque não será pela sua decisão que o País ganha algo em produtividade mas, outrossim, em polémica, que não é muito saudável nem ajuda aos momentos difíceis que o País vive.

Fez votos para que, apesar de tudo, o Carnaval seja um momento de confraternização da população com quem visitar Samora Correia, e que seja também um sucesso do ponto de vista dos objetivos da respetiva organização.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO OU INTERRUPTÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVIDADE / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO / INFORMAÇÃO DMAF – SIC DE 07.11.2011 - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADA EM 14.11.2011

Informação n.º 20/2012, de 31 de janeiro

Na presença da informação DMAF-SIC epigrafada em assunto foi deliberado, na sequência da intervenção do Presidente da Câmara Municipal, suscitar a intervenção deste Apoio Jurídico quanto à matéria nela vertida tendo em conta a sugestão

apresentada: “Sugere-se que, se superiormente se considerar as razões apresentadas pelo filho da lesada como válidas para justificar a ausência deste ao trabalho no período de dias em que não teve viatura à disposição se indenize, na quantia reclamada, ou se solicite ao apoio jurídico que esclareça se, nos casos em que a nossa responsabilidade é qualitativamente limitada, pelas exclusões da apólice de responsabilidade civil, o Município é obrigado a ressarcir o lesado.”

Assim sendo, cumpra-se o deliberado, tendo em conta que no trecho acima transcrito, o IC levanta duas questões: a) pode/deve a Câmara Municipal ressarcir, a título de indemnização por lucros cessantes, o(s) requerente(s)? e, b) caso a apólice contratada exclua o ressarcimento de danos por lucros emergentes e/ou cessantes, pode/deve ainda assim a Câmara Municipal ressarcir um lesado?

As questões assim enunciadas, originarão necessariamente e a final, uma única resposta, como se verá. Assim:

Sobre a primeira questão

a) A matéria reporta-nos para o **regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas** hoje regulado pela **Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro**¹.

Este Apoio Jurídico já abordou em diversas informações o aludido regime, sendo que no entanto, convém lembrar que o objetivo primeiro da responsabilização do Estado e de outras entidades envolvidas no exercício de atividades de natureza pública é a transferência do dano sofrido pelo cidadão para o seu causador. Ou seja, o que naquele subjaz àquele diploma é a ideia fundamental de que nada do que acontece em nome do Estado e no suposto interesse da coletividade, mediante as ações ou omissões das suas instituições pode ser imune ao dever de reparar os danos provocados aos particulares.

Os princípios que a Lei consagra em matéria de responsabilização podem resumir-se sinteticamente através da manifestação clara de **i)** preferência pela reparação *in natura*, a reconstituição da situação hipotética, isto é, a situação que se verificaria no caso da não ocorrência do dano; o que se traduz, nesta ordem de ideias, no facto de **ii)** a indemnização em dinheiro é apenas uma segunda escolha, somente aceitável na hipótese de impossibilidade ou excessiva onerosidade da reparação em espécie; **iii)** a reparação abrange toda a extensão dos prejuízos, os danos patrimoniais como os danos morais, e tanto os danos já ocorridos como os futuros (cfr. artigo 3.º, n.º 3); **iv)** subsiste em matéria de direito à indemnização e de direito de regresso a remissão para o artigo 498.º do Código Civil, o mesmo valendo por dizer que o prazo prescricional se mantém nos três anos.

Em resumo, e para o que ora nos ocupa, tem-se, pois, como assente que a lei prevê que os **tipos de dano ressarcível** são: os **gerais** – lucros cessantes e danos emergentes, atuais e futuros, patrimoniais e não patrimoniais e os **especiais e anormais** – responsabilidade objetiva, imputação pelo sacrifício (art. 16.º) e que o cálculo da indemnização é feito nos termos da regra contida no art 3.º, que transcreve o princípio geral da lei civil – arts. 562.º, 566.º e 496.º do Código Civil.

Assim, tendo por base os elementos fornecidos na informação do IC, está ultrapassada a questão relacionada com o apuramento da responsabilidade do ente público Câmara Municipal, já que a mesma foi assumida ao se ter participado o sinistro e acionado o competente seguro. Como consequência dessa assunção de

¹ Este diploma entrou em vigor a 30 de janeiro de 2008 (cfr. art. 6.º) e foi alterado pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho. Esta última entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação (cfr. art. 3.º). Não obstante, a produção dos seus efeitos reporta-se à data de entrada em vigor da Lei n.º 67/2007 (cfr. art. 2.º).

responsabilidade transferiu-se a mesma para a seguradora Fidelidade Mundial no âmbito da apólice da responsabilidade civil, ao abrigo do **art. 3.º - Condições Gerais**, segundo o qual cabe à seguradora assegurar o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Município por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de atos ou omissões verificados no exercício da atividade municipal.

E, neste contexto, foi a seguradora que geriu todo o processo em representação do segurado, tendo entretanto já pago o valor necessário à reparação do veículo.

b) Porém, o(s) requerente(s) pretende(m) ser ressarcidos dos lucros cessantes, a título de perdas salariais originadas por faltas ao trabalho causadas pelo acidente, em virtude de terem sido privados do uso do veículo sinistrado, no montante de € 995 (475 €+520 €).

E, de facto, a suscetibilidade de se dever indemnizar por lucros cessantes surge quando em consequência do ato gerador de responsabilidade civil um sujeito lesado deixa de auferir qualquer coisa que normalmente teria obtido se não fosse o ato que constitui o lesante em responsabilidade, o que parece ter sido o caso, de harmonia com os elementos trazidos ao processo.

Ora, em causa está uma indemnização de € 995 que a seguradora rejeitou pagar por aquele encargo indemnizatório não ser coberto pela apólice.

Consultada a apólice aplicada ao caso em concreto conclui-se pela correção da resposta da seguradora se se tiver em conta a exclusões previstas nas “*Condições Particulares*” de responsabilidade Civil aceites no âmbito da CULT. De harmonia com aquelas *Condições Particulares* a apólice em causa exclui, de modo taxativo, os danos “*Por lucros cessantes e/ou danos decorrentes de paralisação, imobilização ou interrupção total ou parcial da atividade ou laboração*”.

c) Neste enquadramento impõe-se, mais uma vez, o regresso ao regime Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

Nos termos do disposto no art. 3.º/3 daquele regime a obrigação de indemnizar compreende, como já se disse antes, os danos patrimoniais e não patrimoniais, bem como os danos já produzidos e os danos futuros, nos termos gerais de direito.

Como é consabido a obrigação de indemnização no quadro da responsabilidade civil depende da existência de danos e pressupõe a verificação do nexo de causalidade entre eles e o facto ilícito *lato sensu* – art. 563.º do CC.

Acresce que, em regra, a indemnização em dinheiro tem como medida a diferença entre a situação patrimonial do lesado na data mais recente que puder ser atendida pelo tribunal e a que teria nessa data se não existissem

Assim, a indemnização em dinheiro e o respetivo cálculo, não dispensam o apuramento de factos que revelem a existência de dano ou prejuízo na esfera patrimonial ou pessoal da pessoa afetada.

Consequentemente é aceite hoje pela jurisprudência que, em tese geral, a mera privação do uso de um veículo automóvel é insuscetível de, só por si, fundar a obrigação de indemnização no quadro da responsabilidade civil, pois que pode não ter qualquer repercussão negativa no património ou esfera pessoal do lesado, ou seja, dela não resultar um dano específico, emergente ou na vertente de lucro cessante. Por isso, constitui um ónus do lesado não apenas a alegação em abstrato de danos decorrentes da privação da viatura por falta de reparação da entidade responsável, sendo necessária a alegação concreta das situações em que a viatura deixou de ser fruída, mesmo que essa fruição ou gozo se traduza em atividades não lucrativas e se enquadre em aspetos úteis, lúdicos ou beneméritos. No entanto, alguma jurisprudência tem entendido “*e sem que tal represente uma postergação deste entendimento, que, em sede de direito probatório, a prova a efetivar pelo lesado deve*

ser aliviada e não deve exigir-se como reportada a factos minuciosos, pois que efetivamente, as regras da experiencia e normalidade das coisas nos inculcam a ideia que, nos dias que correm e atenta a hodierna organização económico-social, a perda do uso de um veículo automóvel, por regra, acarreta afetações negativas ao nível dos direitos da personalidade e prejuízos para o seu dono.”

Refira-se ser nosso entendimento que os factos apontados pelos lesados e trazidos ao processo não consubstanciam apenas meros incómodos ou transtornos que seja lhes fosse exigível suportarem, se perspetivados os atuais ónus decorrentes de uma normal vivência na hodierna sociedade e se além do mais considerarmos, designadamente, que nela o veículo automóvel é aceite - pelo menos atentas as sua profissões e o seu modo de vida, como um bem essencial e quase imprescindível. Ao contrário, entendemos que tais factos causaram afetações negativas no *modo de vida* dos lesados, as quais certamente lhes diminuíram a qualidade de vida pelos incómodos, perdas de tempo e, admita-se, stress adicionalmente acumulado pela não fruição de um meio de transporte que nos tempos atuais de vivências atarefadas e assoberbadas e com cumprimento por vezes escrupuloso de horários se assume como fulcral e quase indispensável. E tudo isto dimanou de um ato já assumido como ilícito em momento anterior pela Câmara Municipal.

Em resumo, no enfoque anterior, consideramos que a Câmara Municipal deve proceder ao pagamento da indemnização requerida pelos lesados.

Sobre a segunda questão

Entendemos que a resposta a esta questão foi já dada com o entendimento antes vertido.

Porém, é fundamental ter presente que *cada caso é um caso*. As situações nunca devem ser apreciadas com uma única “bitola” que se utiliza indiscriminadamente, como *medida* a aplicar sempre e em todas as situações. O que se quer dizer é que antes se de poder afirmar com toda a segurança, ou pelo menos com o máximo de segurança possível, que se está perante factos passíveis de serem geradores de responsabilidade civil extracontratual, importa fazer sobre eles uma apreciação o mais detalhada possível, não sob a perspetiva de evitar a responsabilização da Câmara, mas antes de modo a que essa apreciação seja justa e adequada às responsabilidades que caibam em concreto.

Assim sendo, Interessa-nos pois fixar o disposto nos arts. 7.º a 11.º da Lei de que se vem falando nesta informação.

Diz-nos o art. 7.º/1 que “*O Estado e demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*”

São pressupostos daquela responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas de direito públicos **o facto voluntário** – cfr. art. 7.º/1; a **ilicitude** – cfr. art. 9.º/1 e 2; **a culpa** – cfr. art. 10.º/1 e art. 491.º do Código Civil aplicável *ex vi* art. 10.º/3; **o dano** - cfr. art. 3.º e **o nexo de causalidade** - cfr. art. 563.º do Código Civil, aplicável *ex vi* art. 10.º/3.

Só após se fazer passar os factos reclamados pelo crivo dos pressupostos antes referidos, concluindo-se pela responsabilização do ente público é que se poderá então fazer apelo ao seguro contratado.

Na verdade, os factos pertinentes são o alicerce do edifício que é a decisão, seja ela uma sentença ou uma decisão administrativa. Se o apuramento dos factos é deficiente, tal circunstância vai inquinir irremediavelmente a decisão a proferir. Por esta razão se se considerar que os factos não são suficientes para estribar, sem mais,

a imputação de culpa à Câmara no desencadear do facto lesante e danoso, está afastada a possibilidade de se indemnizar o lesado.

Tenhamos como exemplo o acidente que originou o presente processo, tudo sem prejuízo da responsabilidade já assumida e dos danos já reparados: na nossa opinião, faltou, desde logo, apurar se a circulação automóvel era autorizada no local, se ali foi colocada alguma placa indicando a perigosidade de circulação, se, sendo uma *via inacabada* já podia ser considerada municipal, e se, por ser *via inacabada*, estava em obras e quem as realizava, enfim, uma miríade de questões pertinentes à decisão.

Naturalmente, a consequência da assunção de responsabilidade transfere a mesma para a seguradora contratada no âmbito da apólice da responsabilidade civil. E se ao abrigo do contrato se prever que cabe àquela assegurar o pagamento de indemnizações que sejam "*legalmente exigíveis ao Município por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de atos ou omissões verificados no exercício da atividade municipal*", então é nesse âmbito que são pagas as indemnizações a que o lesado houver direito. De contrário, sendo excluídos, caberá à Câmara Municipal suportá-los, nos termos do legalmente estabelecido.

Na tipologia dos danos que tradicionalmente podem ser considerados no domínio da obrigação de indemnizar, distinguem-se, desde logo, os danos patrimoniais e os danos não patrimoniais.

O dano patrimonial é o reflexo do *dano real* no património do lesado, ou seja, são os prejuízos suscetíveis de avaliação pecuniária e que podem ser reparados ou indemnizados, se não diretamente (mediante restauração natural ou reconstituição específica da situação anterior à lesão), pelo menos indiretamente (por meio de equivalente ou indemnização pecuniária). De acordo com o **art. 564.º do Código Civil, os danos patrimoniais integram: o dano emergente** que "*compreende o prejuízo causado nos bens ou direitos já existentes na titularidade do lesado à data da lesão*", ou seja, inclui os prejuízos diretos (que correspondem à perda, destruição ou danificação de um bem) e as despesas necessárias ou imediatas (que se referem ao custo de prestação dos serviços alheios necessários quer para a prestação de auxílio ou assistência, quer para a eliminação de aspetos colaterais) decorrentes do ato ilícito; **o lucro cessante** que "*abrange os benefícios que o lesado deixou de obter por causa do facto ilícito*", as vantagens que segundo o curso normal das coisas ou de harmonia com as circunstâncias especiais do caso, o lesado teria obtido, não fora ato lesivo, isto é, incluem os benefícios que o lesado deixou de obter em consequência do facto danoso, mas que ainda não tinha direito à data da lesão; e **o dano futuro**, desde que previsível.

Os **danos não patrimoniais** são aqueles que não sendo suscetíveis de avaliação pecuniária, apenas podem ocasionar uma compensação. Nestes danos, não há rigorosamente uma indemnização, mas fala-se, geralmente, em compensação ou reparação. Compreende nomeadamente, o *quantum doloris*, o dano estético e o prejuízo de afirmação pessoal, que são objeto de uma indemnização (ou melhor, compensação) em função da descrição feita pelos médicos e tendo em conta os precedentes jurisprudenciais. São apenas reparados quando a sua gravidade assim o sugira, sendo, aqui, o princípio da reparação integral limitado pela gravidade do dano.

Conclusões

- No âmbito do **regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas** regulado pela **Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro** a ideia fundamental é de que nada do que acontece em nome do Estado e no suposto interesse da coletividade, mediante as ações ou omissões das suas instituições pode ser imune ao dever de reparar os danos provocados aos particulares.

- Aquela Lei prevê que os tipos de dano ressarcível são os gerais: lucros cessantes e danos emergentes, atuais e futuros, patrimoniais e não patrimoniais e os especiais e anormais – responsabilidade objetiva, imputação pelo sacrifício, e que o cálculo da indemnização é feito nos termos da regra contida no art. 3.º, que transcreve o princípio geral da lei civil – arts. 562.º, 566.º e 496.º do Código Civil.

- São pressupostos daquela responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas de direito públicos o facto voluntário, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.

- Cada caso é um caso. Antes se de poder afirmar com toda a segurança, importa fazer sobre os factos uma apreciação o mais detalhada possível, não sob a perspectiva de evitar a responsabilização da Câmara, mas antes de modo a que essa apreciação seja justa e adequada às responsabilidades que caibam em concreto.

- A consequência da assunção de responsabilidade transfere a mesma para a seguradora contratada no âmbito da apólice da responsabilidade civil.

- Se o contrato de seguro contiver cláusula onde se preveja que serão ressarcidos os lesados por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de atos ou omissões verificados no exercício da atividade municipal, tudo de harmonia com o disposto na Lei n.º 67/2007, então é nesse âmbito que devem ser pagas as indemnizações a que o lesado houver direito.

- De contrário, sendo excluídos por contrato de seguro, caberá à Câmara Municipal suportá-los, sempre nos termos da aludida Lei.

Proposta

No que tange ao requerido por Ana Maria Antunes de Oliveira Rodrigues e João Pedro de Oliveira Rodrigues e ante tudo quanto se trouxe a esta informação, mormente na resposta à primeira questão - al. c), consideramos que a Câmara Municipal deve proceder ao pagamento da indemnização requerida pelos lesados.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista

DESPACHO: À reunião. 23-01-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação do Apoio Jurídico e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento da indemnização requerida pelos lesados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 26 DE JANEIRO A 01 DE FEVEREIRO DE 2012 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 25/2012, de 01 de fevereiro

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2012, publicado no D.R. n.º 21, Série I de 2012-01-30 - Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: estando em causa, no âmbito da execução de sentença proferida numa ação de reconhecimento de direito, a prestação de quantias pecuniárias relativas a diferenças remuneratórias essa execução passa não só pelo pagamento dos montantes que são devidos, como pelo pagamento dos correspondentes juros moratórios, os quais são contados desde o

momento em que as diferenças salariais a que o Exequente tem direito deveriam ter sido pagas (**AJ; DMAF; DMGARH**).

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILADOR DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Informação D.M.A.F. n.º 0037/2012

Na sequência da observação da necessidade de contratar uma Prestação de Serviços para a Manutenção dos Sistemas Ar Condicionado do Município de Benavente, o Sr. Eng.º Victor Cardoso emitiu a Requisição Interna n.º 78883, datada de 26.01.2012.

Tratando-se este serviço de prestação com idêntico objeto de contrato celebrado em 2010, as disposições conjugadas dos n.ºs 1, 4 e 8 do art. 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com o art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ainda em vigor, impõem que a escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa, pela autoridade competente para autorizar a mesma, não se efetive ou não ocorra, sem que antes seja objeto de parecer prévio vinculativo do executivo Municipal.

Será de referir, por último, que o serviço objeto da presente se estima em 2.340,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo que se sugere ao Sr. Presidente, uma vez deliberado o parecer prévio vinculativo supra citado, a adoção do procedimento de Ajuste Direto Simplificado cuja tramitação se define no art. 128.º do CCP anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

À consideração Superior,

Benavente, 31 de janeiro de 2012

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

António Paulo Reis, Coordenador Técnico

O Diretor de Departamento	O Presidente
Concordo com o teor da informação.	À reunião
31/01/2012	

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto nos números um, quatro e oito do artigo vigésimo sexto da Lei n.º 64-B/2011, de trinta de dezembro, conjugado com o artigo décimo nono da Lei n.º 55-A/2010, de trinta e um de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, cento e dezassete euros e noventa e dois cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000009843092 – cento e quinze mil, setecentos e sessenta euros e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – onze mil, trezentos e trinta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – oito mil, setecentos e trinta e oito euros e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – três mil, novecentos e quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – dez mil, quatrocentos e trinta e dois euros e treze cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – duzentos e nove euros e cinquenta cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – vinte mil, novecentos e trinta e nove euros e vinte e um cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – dois mil, seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – dez mil, quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – novecentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – setecentos e trinta e sete euros e quarenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – cento e setenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta - 003204900020787780523 – Barclays Be – trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos, dos quais cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um euros e setenta cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 - RASTREIO AUDITIVO GRATUITO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Reg.º n.º 1517, de 30.01.2012

Requerente – Acústica Médica (Hidden Hearing, Portugal)

Localização – Em frente ao Santander Totta e ao restaurante A Torre – Porto Alto

Assunto – *“Os cuidados na prevenção da saúde são cada vez mais importantes, como forma de aumentar os níveis de saúde pública, e porque permitem melhorar a qualidade de vida das populações. O diagnóstico precoce dos problemas de saúde permite, na grande maioria dos casos, encontrar mais rapidamente uma solução racional e eficaz. Por este motivo, são cada vez mais frequentes os rastreios à população, os quais abrangem as mais diversas áreas da saúde.*

A audição é cada vez mais uma preocupação em termos dos cuidados básicos de saúde, sendo essencial diagnosticar a perda auditiva o mais cedo possível, para que se consiga assegurar a manutenção do nível de audição do paciente. Estima-se que, em Portugal, mais de um milhão e meio de pessoas sofram de perda auditiva, causada principalmente por exposição prolongada ao ruído e por causas naturais ligadas ao normal envelhecimento.

*A ACÚSTICA MÉDICA (HIDDEN HEARING, PORTUGAL) com sede em **Oeiras na Rua Vítor Câmara – Quinta da Fonte – Edifício D. Maria I, 1.º Ala B – 27790-229 – Paço de Arcos** com o NIF 503 295 450 é líder em Portugal na área dos Serviços de Audiologia, efetuando anualmente largas dezenas de milhares de testes auditivos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.*

*Com o objetivo de proporcionar ao maior número de pessoas uma melhoria nos cuidados de saúde, a Acústica Médica está a levar a efeito, uma **Campanha Nacional de Rastreio Auditivo**, dispondo para o efeito de uma Unidade Móvel de Rastreio, devidamente equipada e operada por técnicos habilitados. O rastreio é **totalmente gratuito**, assumindo a Acústica Médica todos os custos inerentes à ação.*

*Neste âmbito, gostaríamos de realizar a **ação de rastreio em Porto Alto** no próximo dia **29 de fevereiro**. Vimos por isso pedir **autorização para a ocupação de via***

pública para a realização de um rastreio auditivo gratuito, em frente ao Santander Totta e ao restaurante a Torre, das 09.00h às 18.00h.

*Certos de que esta ação de rastreio permitirá que as populações da zona de **Porto Alto** possam aceder gratuitamente a melhores cuidados de saúde primários, aguardamos com natural expectativa o deferimento deste nosso pedido.*

Para vosso conhecimento a nossa Unidade Móvel de Rastreio tem as seguintes medidas, comprimento 6,90m e de largura 2,04m”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação da via pública na data e para a finalidade solicitada.

Ponto 8 - SISTEMA DE SOM – CAFÉ/TEXAS – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 1334, de 25.01.2012

Interessada – Aline Guerra

Localização – Rua Luís de Camões, 45 – Benavente

Assunto – “Venho por este meio informar V. Exa. que me comprometo a partir de hoje, 25 de janeiro de 2012, que todas as sextas-feiras e sábados após a meia-noite (hora a partir da qual a vizinha – queixosa se sente incomodada com o ruído) até às 02.00h da manhã, mantenho o woofer desligado. Medida esta que evitará o barulho excessivo e incomodativo produzido pelo nosso DVD (sistema de som existente no meu estabelecimento) e também para que as pessoas não façam tanto ruído a se fazerem ouvir por cima do som da música.

Esta é a medida à qual me posso comprometer, pois outra medida, prejudicar-me-á ainda mais a nível financeiro e até socialmente”.

Informação dos serviços de fiscalização de 25.01.2012

“Em cumprimento do despacho exarado em 2012.01.24, no requerimento e sobre o assunto em título, deslocámo-nos ao local em 25.01.2012, pelas 14.00 horas, cabendo informar:

- Verifica-se o sistema de som como referido no requerimento em título e conforme fotografias anexas à presente informação da qual fazem parte integrante”.

Paula Fonseca, Fiscal Municipal

Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25.01.2012

“ - Considerando que foi retirada a coluna dos sons graves;

- Que a requerente assumiu baixar o volume de som da aparelhagem sonora para metade, até às 24.00 horas, sexta-feira e sábado;

- Que a partir das 24.00horas será reduzido o som por forma a respeitar o regulamento do ruído;

- Que a requerente se compromete a solicitar aos clientes a maior moderação no tom de voz, de modo a não infringir o direito ao descanso da proprietária do estabelecimento moradora no andar imediatamente superior;

Autorizo a alteração do horário às sextas-feiras e sábados até às 02.00 horas”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que o despacho exarado pelo Senhor Presidente tem a ver com uma autorização para o estabelecimento poder voltar a funcionar até às duas da manhã, considerando que se verificou no local que foi retirada a coluna de som dos graves que, segundo informações recolhidas, produzia a maior parte do som com os decibéis que eventualmente incomodariam a vizinha do primeiro andar, e assumido que foi pelos exploradores o compromisso de que, a partir das vinte e quatro horas, o som será reduzido por forma a que seja respeitado o Regulamento Geral do Ruído, e que haverá da sua parte um processo contínuo e permanente de solicitar aos clientes a moderação necessária para que, quer dentro ou fora do estabelecimento quando saírem, não haver incómodos produzidos por esse motivo.

Por conseguinte, propõe a ratificação do despacho do Senhor Presidente, sendo que a Câmara Municipal deve continuar a monitorizar e acompanhar a situação e, se necessário for no futuro, tomar outras medidas no sentido de ajudar à regularização.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA considerou que o presente ponto da ordem do dia deveria ser articulado com o ponto dezoito, que envolve uma reclamação.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou, que a reclamação e o respetivo conteúdo têm a ver com momento anterior, detetado em virtude de avaliação de incomodidade feita pela CIMLT, e com a decisão que a Câmara Municipal tomou em meados de dezembro.

Referiu, que vindo a D. Celeste Carvalhal novamente pedir à Câmara Municipal para manter a restrição do horário às vinte e quatro horas, era sua intenção propor, aquando da discussão do ponto dezoito da ordem do dia, que seja dado conhecimento do despacho exarado pelo Senhor Presidente em vinte e cinco de janeiro e ora ratificado na presente reunião do Executivo, sendo que entretanto não existe notícia de mais qualquer reclamação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 9 - ALARGAMENTO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO / BAR CLUB DO LAGO

Reg.º n.º 12156, de 28.07.2011

Interessada – Manuel Mendes & Filhos, Lda.

Localização – Rua Vasco da Gama – Jardim do Miradouro – Benavente

Informação DMAF/Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 29, de 24.01.2012

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 12156, datado de 28 de julho de 2011, vem a impetrante...“*requerer autorização para o encerramento do Bar, sito na Rua Vasco da Gama – Jardim do Miradouro, freguesia e município de Benavente, sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados às 06.00 Horas, sendo que será só passada música até às 05.00 Horas*”.

2 – Compulsados os arquivos existentes nesta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, cumpre-me informar que a requerente possui mapa de horário de funcionamento emitido em 22 de junho de 2010.

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados

Abertura – 21.30H – Encerramento – 05.00H

2 – 1 – Para o estabelecimento, foi emitido alvará de utilização n.º 87/2010, datado de 20.05., que titula a **autorização de utilização de bar com música ao vivo**, nos termos do n.º 3 do art. 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação da Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro.

2 – 2 – Importa referir que nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, o presente alvará de autorização de utilização, na parte que titula a utilização do edifício, enquanto bar com música ao vivo, **é válido por três (3) anos**.

3 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 3.º - Regime especial) cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do Concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;
- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

4 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

5 – Contudo, antes da deliberação final de restrição ou alargamento do horário deverá a Câmara Municipal consultar a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, bem como dar conhecimento à G.N.R. – Posto Territorial de Benavente.

6 – Pelos ofícios com os registos nºs 4777 e 4779, ambos datados de 01 de agosto de 2011, foram solicitados pareceres à Junta de Freguesia, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Benavente.

7– 1 - Em 10.08.2011 é rececionado na Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças o ofício emanado do Posto da G.N.R. de Benavente.

“(...) Conforme o solicitado por V. Exa., cumpre informar não haver qualquer inconveniente por parte desta Guarda, que seja deferido o requerimento apresentado para alargamento do horário de funcionamento até às 06.00H”.

7 – 2 – Pelo ofício com o registo de entrada nos serviços n.º 13218, datado de 23 de agosto do corrente ano, a Junta de Freguesia de Benavente, emite o seguinte parecer:

*“(...) Serve o presente para informar V. Exa., que referente ao assunto supra referido, foi o mesmo presente a reunião de Junta do dia 17.08.2011, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte **“Deliberado por unanimidade propor à Câmara Municipal que proceda à auscultação da população residente nas imediações daquele***

estabelecimento, com o intuito de garantir a harmonia possível entre as partes interessadas. Mais foi deliberado por unanimidade informar a mesma edilidade que o Executivo desta Junta de Freguesia mantém a sua posição relativamente aos horários de funcionamento deste tipo de estabelecimento noturnos, ou seja, que o encerramento ocorra às 03.00h, ao invés do que é já praticado no estabelecimento em causa, que encerra às 04.00H”.

8 – Na sequência da informação prestada pela Junta de Freguesia de Benavente, procedeu-se à audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

9 – Em 29 de setembro p.p., foi emitido o Edital n.º 369/2011, procedendo-se à sua afixação nos lugares de estilo, bem como na porta do estabelecimento comercial, dando-se conhecimento do seu conteúdo à interessada, bem como à Junta de Freguesia de Benavente, através de ofício registado com o n.º 5838, datado de 30.09.2011.

10 – Decorrido o prazo estabelecido no referido Edital, verifica-se a existência de uma reclamação do munícipe Sr. José Dias, residente na Rua de S. José, lote 24 em Benavente, a qual se transcreve:

“(…) José Dias, casado, aposentado, residente na Rua de S. José, lote 24 em Benavente, tendo tomado conhecimento do teor do Edital n.º 369/2011, de 29 de setembro, vem nos termos do mesmo reclamar do período de alargamento do período de funcionamento do bar “CLUB DO LAGO”, sito na Rua Vasco da Gama, nesta Vila até às 06.00H pelas razões seguintes:

O reclamante vive nas imediações do referido bar, sendo mesmo a habitação mais próxima, tendo sido juntamente com sua mulher, muitas vezes perturbados no seu descanso, devido ao ruído excessivo da música e depois pelo barulho provocado pelos utentes do referido bar aquando do abandono das instalações do mesmo, incluindo o parque de estacionamento.

Por várias vezes viu-se o reclamante obrigado a solicitar telefonicamente, aos proprietários do referido bar para baixarem o som da música, o que nem sempre foram atendidos, tendo mesmo em determinada ocasião, cerca das 04.00H da manhã, pedido a intervenção da G.N.R.

Mais recentemente, no dia 04 de outubro último, o barulho os gritos e a intensidade da música foi tal que não conseguimos dormir durante toda a noite.

Não sabe o reclamante até que horas o referido bar está autorizado a estar aberto, mas se lhe for concedida a licença pretendida, isto é, até às 06.00H, o que depois com a saída dos utentes se prolongará até às 07.00H ou 08.00H, que sossego e descanso poderá o reclamante e sua mulher ter nestas noites.

Pelo exposto solicita-se a V. Exa. que não seja concedida tal licença e que, caso seja possível, sejam os proprietários intimados a baixar o som da música a fim de não prejudicarem o sossego e descanso de terceiros”.

11- Na sequência das mencionadas reclamações, foi o assunto objeto de análise, presente a reunião de Câmara de 24.10.2011, tendo sido deliberado por unanimidade efetuar uma reunião com a gerência do “Club do Lago”, tendente à implementação de

medidas que assegurem o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído no parque de estacionamento, para posterior apreciação do Executivo.

12 – Através de declaração com o registo de entrada nos serviços nº. 19678, de 28.12.2011, vem a gerência do Club do Lago expor o seguinte:

“Relativamente a uma visita às nossas instalações Club do Lago em pleno funcionamento, onde se veio a verificar que o limitador imposto por vós (Câmara Municipal de Benavente) estava a funcionar como é de lei.

No entanto, de maneira a que o funcionamento do Club do Lago não possa vir a perturbar o descanso dos moradores, chamámos o técnico credenciado para o efeito de maneira a baixar ainda mais os limites que já estavam no limitador de som.

O Club do Lago para além disso contratou um segurança privado para estar permanentemente no parque de estacionamento de maneira a sensibilizar os clientes a saírem de forma calma e ordenada para que não exista ruído no exterior do espaço.

Contudo somos uma equipa que pode sempre melhorar, alguma questão ou dúvida sobre o funcionamento ou mesmo um aconselhamento estamos abertos a sugestões”.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28.12.2011

“Ao Sr. Vereador Miguel Cardia”

Despacho do Sr. Vereador Miguel Cardia

“Proponho que através das Taxas e Licenças, possam ser solicitadas aos senhores munícipes que invocaram os incómodos, informações atuais sobre o funcionamento do bar para posterior decisão da Câmara Municipal”.

13 – Através dos n/ofícios nºs 139, 140 e 141/2012, ambos datados de 06.01, foram notificados os reclamantes ao abrigo do art. 100.º e seguintes do C.P.A., para no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, se pronunciarem por escrito.

14 – Por cartas com os registos de entrada nºs. 824/2012, de 18.01, e 1001/2012, de 19.01, foram proferidas as seguintes pronúncias:

“João Pedro Rodrigues Machado, morador na Rua de São José, n.º 23, em Benavente, tendo sido notificado para se pronunciar sobre o assunto mencionado em epígrafe, ao abrigo da citada disposição legal, vem expor a V. Exa. o seguinte:

Na sequência do pedido de alargamento de horário e de edital afixado para que os eventuais interessados se pronunciarem sobre o mesmo, veio o exponente pronunciar-se desfavoravelmente, nos termos e fundamentos então apresentados.

Desde então, e até à presente data, não teve o exponente conhecimento de qualquer procedimento, ou projeto de decisão que sobre o assunto tenha sido tomada.

Nestes termos, e porque a notificação feita ao abrigo do art. 100.º do C.P.A., pressupõe que a mesma consubstancie o sentido provável da decisão final a tomar, o que não se verifica, carece de qualquer efeito útil a presente notificação, nada havendo a acrescentar relativamente à pronúncia anterior”.

“José Dias, já devidamente identificado nos autos do pedido de alargamento do período de funcionamento “Club do Lago”, em que é requerente Manuel Mendes &

Filhos, Lda., tendo sido notificado nos termos e para os efeitos no disposto nos arts. 100.º e 101.º do C.P.A., vem dizer o seguinte:

1 – Não foram enviados ao interessado os elementos referidos no n.º 2 do citado art. 101.º, pelo que não pode o mesmo dizer o que quer que seja, além de confirmar na íntegra a reclamação apresentada em 11.10.2011.

2 – Em virtude da situação se manter, isto é, continua a residência do declarante a ser devassada quer pelo barulho provocado pelo som da música, quer pelos utentes do Club no exterior do mesmo (parque de estacionamento) aos gritos, palavrões e barulhos provocados por fortes acelerações dos carros).

3 – Assim solicito a V. Exa. a não autorização do referido alargamento mas sim a que lhe for permitida dentro do espaço urbano em que está inserida, contribuindo assim para o bem-estar e descanso dos que aqui já habitavam”.

Na posse das pronúncias mencionadas no ponto 14 desta informação, julgo ter reunido os elementos necessários à tomada de uma boa decisão, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

À consideração do Sr. Diretor do D.M.A.F.

Joaquim Miguel Clarimundo – Assistente Técnico

O Diretor de Departamento	O Presidente
Concordo.	À reunião.
26.01.2012	

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA recordou, que foi auscultada a Junta de Freguesia e o Posto da GNR de Benavente, tendo aquele órgão autárquico deliberado propor à Câmara Municipal que se procedesse à auscultação de moradores residentes nas imediações, antecedendo qualquer tomada de decisão.

Efetuada a audiência dos interessados, houve a pronúncia de um morador que se manifestou incomodado quer relativamente ao som produzido pelo funcionamento do estabelecimento, quer pelos barulhos incómodos dos utilizadores quando da sua saída nas imediações.

Observou, que em vinte e quatro de outubro o Executivo deliberou que se realizasse uma reunião com a gerência do “Club do Lago”, reunião essa que contou com a sua presença, bem como com a do Senhor Presidente e dos senhores proprietários do estabelecimento e na qual, para lá de outras medidas que foram solicitadas, nomeadamente a tomada de formas adequadas para minimizar as acelerações e os ruídos nas imediações do exterior do estabelecimento, se sugeriu a visita ao local num dia de funcionamento, para tentar perceber se, de facto, do mesmo decorriam alguns incómodos em termos de som acima daquilo que o bom senso permite e prevê.

Acrescentou, que num determinado sábado e na companhia do Senhor Vereador Manuel dos Santos, pôde estar nas imediações do “Club do Lago”, em quatro pontos distintos, e juntamente com o Senhor Rui Mendes foi possível aferir que efetivamente não podendo atestar que dentro das moradias o som pudesse causar incómodos, se notava um ruído de fundo no exterior.

Naquela sequência, o Senhor Rui Mendes oficiou à Câmara Municipal dizendo que já tinha mandado baixar o som para os limites e que tinha contratado um segurança

privado para responder à preocupação da gestão dos comportamentos à saída do estabelecimento.

Por conseguinte, e nessa conformidade, no final de dezembro foi efetuada nova auscultação aos munícipes que em momento anterior se tinham manifestado incomodados pela situação e contra a possibilidade de alargamento do horário de funcionamento e, nessa pronúncia, um dos munícipes refere claramente que as incomodidades se mantêm, quer pelo som da música, quer pelos utentes quando saem para o exterior, aos gritos e palavrões no parque de estacionamento e barulhos provocados por fortes acelerações de carros.

Considerando que deveria ser tomada uma decisão administrativa sobre o requerimento em apreço, mas que a visita que pôde fazer com o Senhor Vereador Manuel dos Santos e o testemunho que transmite, não são factos bastantes e suficientes, porquanto não estão vertidos em relatório técnico que possa atestar a eventual incomodidade, propôs que antes de tomada de decisão definitiva sobre o assunto, a Câmara Municipal solicite à CIMLT a realização de avaliação acústica para aferir de eventual incomodidade e incumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

O SENHOR PRESIDENTE considerou sensata a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia, dado que apesar de ninguém pôr em causa o estabelecimento, nem a sua importância para Benavente e para a vida coletiva, e sobretudo para o acesso dos jovens na relação de proximidade com um estabelecimento noturno que faz parte da sua vivência, há que acautelar os interesses dos munícipes que se sentem incomodados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

Ponto 10 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 03/2012, de 30.01 – reg.º n.º 1526, de 30.01.2012

Requerente – Rancho Típico Saia Rodada de Benavente

Localização – Largo Jogo da Bola, 19 - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Passagem de música/karaoke

Local/Percurso:

Edifício sede – Largo Jogo da Bola, 19 – Benavente

Datas/horário:

- Dia – 25.02.2012

- Das – 22.00H às 02.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 30.01.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 30 de Janeiro de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. Devendo ser respeitado o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 11 - EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJO DE ZONA VERDE NA URBANIZAÇÃO OLIVEIRINHA, EM SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.5/02-2011

Adjudicatário: PAULO & FILHOS, SA

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida parcialmente, considerou-se efetuada a sua receção provisória parcial, de acordo com o respetivo Auto de Receção Provisória Parcial datado de 2012-01-26, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de arranjo de zona verde na Urbanização Oliveirinha, em Samora Correia – 2.ª Fase”**, adjudicada à firma “PAULO & FILHOS, S.A.”, no valor de **44.803,07 € (quarenta e quatro mil, oitocentos e três euros e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em vinte e nove de julho de dois mil e onze, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador, José Hugo Monteiro Rosa Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Manuel Paulo Carreira, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD – código LER – 17.05.04;

17.01.07 e 17.03.02, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD, conforme declaração apresentada em anexo;

- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, à exceção das infraestruturas elétricas, por se encontrar a aguardar a certificação de entidade credenciada – CERTIEL iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 2 anos (exceto infraestruturas elétricas), nos termos do definido pela cláusula 45.º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Manuel Paulo Carreira, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente

Manuel Paulo Carreira – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 12 – EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA FORO DO SABINO, NA FREGUESIA DE BENAVENTE”

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.1/03-2011

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, SA

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efetuada a sua receção provisória, de acordo com o respetivo Auto de Receção Provisória datado de 2012-01-25, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “ **Pavimentação da Estrada Foro do Sabino, na freguesia de Benavente**”, adjudicada à firma “ESTRELA DO NORTE - Engenharia e Construção, S.A.”, no valor de **12.024,00 € (doze mil e vinte e quatro euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em vinte de novembro de dois mil e onze, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Rui Manuel Ferreira Juiz,

Engenheiro Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março,
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 2 (dois) anos, nos termos do definido pela cláusula 45.º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Rui Manuel Ferreira Juiz, Engenheiro Civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente
Rui Manuel Ferreira Juiz, Engenheiro Civil - Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 13 – EMPREITADA DE: “ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS JARDINS DAS URBANIZAÇÕES CARDAL E DUARTE – 2.ª FASE, EM BENAVENTE E QUINTA DAS CEGONHAS, EM SAMORA CORREIA”

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.5/06-2010

Adjudicatário: TEGAEL – Telecomunicações, Gás e Eletricidade, SA

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efetuada a sua receção provisória, de acordo com o respetivo Auto de Receção Provisória datado de 2011-07-29, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e onze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Empreitada de: Iluminação pública nos jardins das Urbanizações Cardal e Duarte – 2.ª fase, em Benavente e Quinta das Cegonhas, em Samora Correia”**, adjudicada à firma **“TEGAEL - Telecomunicações, Gás e Eletricidade, S.A.”**, no valor de **12.205,35 € (doze mil, duzentos e cinco euros e trinta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e

pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em dezassete de janeiro de dois mil e onze, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Pedro Tiago Fernandes Rebelo Duarte, Engenheiro Eletrotécnico, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD – código LER – 170407 (mistura de metais); 150101 (papel e cartão); 150106 (mistura de embalagens) e 170201 (madeira), conforme plano de resíduos em anexo;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 anos, nos termos do definido pela cláusula 45.º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Pedro Tiago Fernandes Rebelo Duarte, Engenheiro Eletrotécnico, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – C.M.B.

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – C.M.B.

Pedro Tiago Fernandes Rebelo Duarte, Engenheiro Eletrotécnico - Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 14 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM CALÇADA NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – 1.ª FASE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Processo n.º 4.1.5/05-2009

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 30/2012, de 1 de fevereiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 20-10-2011 (registo de entrada n.º 16548, datado de 26-10-2011), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Nos termos do artigo 295.º n.º 4 do CCP, nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de

garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada Garantia Bancária n.º 5040000070, no valor de **2.130,05 €** (dois mil, cento e trinta euros e cinco cêntimos), emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação, em substituição do Depósito Bancário no valor de 1.065,02 € (mil e sessenta e cinco euros e dois cêntimos) efetuado em 2009-05-27 na Caixa Geral de Depósitos, a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 5% do valor contratual e das deduções de 5% efetuadas sobre os Autos de Medição n.ºs 1/2009 e 2/2009, nos valores de 686,30 € e 378,73 €, respetivamente, a que se reporta a Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 141/2010 de 2 de julho.

3- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada em 16-11-2011, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução prestada através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 5040000070, no valor de **2.130,05 €** (dois mil, cento e trinta euros e cinco cêntimos), emitida pelo Banco Popular Portugal, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

À consideração Superior

Maria Manuel Couto da Silva, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos dezasseis dias do mês de novembro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de passeios em calçada na freguesia de Samora Correia – 1.ª Fase”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor **21.300,49 € (vinte e um mil, trezentos euros e quarenta e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em quinze de maio de dois mil e nove, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. João Manuel Fernandes Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações,

indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, de 29 de janeiro (regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CM Benavente
João Manuel Fernandes Tomás – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE BENAVENTE – 1.ª FASE”
VISTORIA / CORREÇÃO DE ANOMALIAS**

Processo n.º 4.1.1/08-2005
Adjudicatário: Mateus & Irmãos, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 31/2012, de 01 de fevereiro

Através do nosso ofício n.º 5.792, de 28.09.2011, foi notificado o Administrador de Insolvência da Sociedade adjudicatária, na sequência de vistoria na qual foram detetadas deficiências de execução da obra pública em causa, a fim de as reclamar ou de pugnar pela sua correção, nos prazos legais e consensuais fixados.

Os prazos fixados encontram-se já inteiramente decorridos, sugerindo-se que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 218.º do D.L. n.º 59/99, de 02.03, Direito aplicável, ante a ausência de pronúncia, a Câmara Municipal delibere acionar as garantias previstas no contrato e subsequentemente tome os procedimentos necessários à reparação das deficiências, de acordo com estimativa orçamental em anexo.

Tendo em conta que para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, no que diz respeito a caução e reforço de caução, constam do processo:

- Garantia Bancária n.º 05/223/29086, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 10.912,92 € (dez mil, novecentos e doze euros e noventa e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;

- Garantia Bancária n.º 05/300/31568, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 10.912,92 € (dez mil, novecentos e doze euros e noventa e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;

- Garantia Bancária n.º 330433, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., no valor de 834,81 € (oitocentos e trinta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), correspondente a 5% do valor dos Trabalhos a mais e destinada a caução;

- Retenção da quantia de 834,81 € (oitocentos e trinta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), correspondente a 5% do valor dos Trabalhos a mais e destinada a reforço de caução;

- Retenção da quantia de 110,65 € (cento e dez euros e sessenta e cinco euros), correspondente a 5% do valor da Revisão de Preços;

julga-se, que face ao valor estimado para as reparações (4.800,00 €), se possa acionar apenas a Garantia Bancária n.º 05/223/29086, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 10.912,92 €, cancelando por outro lado as restantes.

Mais se informa que aprovada que seja a presente informação, a deliberação municipal tomada deve, antes de ser concretizado o procedimento aplicável à necessária contratação pública de empreitada de obra pública, ser levada ao conhecimento do administrador de insolvência, bem como da instituição bancária que prestou a garantia que agora se pretende acionar, neste caso, fundamentando o pedido de respetivo acionamento, para que se pronunciem sobre a intenção da Câmara Municipal.

À consideração Superior

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
1	Revestimentos				
1.1	Reparação de fissuras existentes em paredes dos gabinete de educadores, bem como respetiva pintura de paredes, incluindo todos os trabalhos preparatórios, acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	40,86	m ²	11,00 €	449,46 €
2	Carpintarias				
2.1	Fornecimento e aplicação de vãos do tipo "Portaro", contraplacado CPL cinza, da "Vicaima, ref.º Essencial plana Easyclean", folheada a laminite RAL 7035, incluindo proteção em chapa em aço inox AISI 316, com 0,40 de altura, ferragens e todos os trabalhos complementares. Com 0,90x2,00m	1,00	un	420,00 €	420,00 €
3	Equipamento e acessórios				
3.1	Fornecimento e aplicação de doseador de sabão vertical em aço inox polido, do tipo "UT-DS 40225 da Utilnox", incluindo remoção da existente, acessórios, fixações e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	12,00	un	85,00 €	1.020,00 €
3.2	Fornecimento e aplicação de porta rolos em aço inox escovado, com fecho, do tipo "UT-DP 841 da Utilnox", incluindo remoção da existente, acessórios, fixações e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	10,00	un	44,80 €	448,00 €

3.3	Fornecimento e aplicação de porta piaçabas com fixação à parede, em aço inox escovado, do tipo "IN 41.165 da JNF", incluindo remoção da existente, acessórios, fixações e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	9,00	un	70,00 €	630,00 €
3.4	Fornecimento e aplicação de combinado encastrável com papelreira e dispensador de toalhas de papel, do tipo "2F SD da Senda", incluindo remoção da existente, acessórios, fixações e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	2,00	un	420,00 €	840,00 €
3.5	Fornecimento e aplicação de chapa proteção em chapa em aço inox AISI 316, com 0,40 de altura, em porta com 0,90m de largura, incluindo remoção da existente, todos os trabalhos preparatórios e tratamento das superfícies, bem como todos os acessórios e demais trabalhos ao seu bom acabamento.	4,00	un	150,00 €	600,00 €
3.6	Fornecimento e aplicação de apoios de divisórias fenólicas, tipo sistemas modulares de cabines da JNF, modelo SM017, incluindo remoção das existentes, limpeza das superfícies, acessórios, fixações e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	18,00	un	20,16 €	362,88 €
TOTAL					4.770,34 €
Arredondamento					29,66 €
Valor Total					4.800,00 €
Ao valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.					

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

24-01-2012

Ponto 16 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO Processo n.º 1028/2011

Requerente: Olival, Lda.

Local: Av. Egas Moniz, n.º 28, Samora Correia

Teor do Despacho: *“Por uma questão de economia processual, desburocratização e eficiência, não vejo inconveniente na aceitação do exposto em ponto 3, aprovando nessa conformidade o projeto de arquitetura. Prossiga para apreciação das especialidades.”*

25-01-2012

Ponto 17 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo n.º 1449/2008

Requerente: Filosofia de Vivência Estudos de Mercado Imobiliário, Lda.

Local: Herdade do Zambujeiro, parcela 20, Santo Estêvão

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo.”*

Ponto 18 – RECLAMAÇÃO

Processo: 924/2011

Requerimento n.º 1289/2012, de 25/01/2012

Requerente: Maria Celeste Azevedo Carvalhal

Local: Rua Luís de Camões, 45, Café Texas, Benavente

“Benavente 21 de janeiro de 2012

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal

Maria Celeste Azevedo Carvalhal, NIF: 118063804, portadora do BI-2157855, residente na rua Luís de Camões, 45-1 andar em Benavente.

Venho por este meio mostrar toda a minha estranheza ao ler a ata N.º 02/2012 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente onde esteve a ser debatido a Reclamação 924/2011 Maria Celeste Azevedo Carvalhal. Não compreendo que se tenha falado de obras de isolamento pois disso não se tratava a reclamação. O problema das obras pensei estar esclarecido pela carta enviada para esse fim, enviada a 16/08/2011 à Câmara Municipal de Benavente (cópia da carta segue em anexo).

*A dita reclamação pede apenas que seja efetuado o necessário e o deliberado por lei, perante a medição acústica que foi dada a conhecer através da ata da reunião de 19/12/2011 onde pode ser lido como conclusão «... conclui-se então que e de acordo com os resultados dos ensaios acústicos efetuados pelos técnicos da CIMLT, os mesmos conduzem ao valor de **15 dB**, caracterizado por uma situação não regulamentar, ultrapassando deste modo o valor máximo permitido de 3dB, violando o disposto do n.º 1 do artigo 13 do Regulamento Geral do Ruído, constituindo, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 28 do mesmo regulamento, uma contraordenação ambiental grave, punível nos termos do estabelecido na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.»*

*Não se trata de discutir obras que não foram feitas ou de quem está prejudicado, pois penso não haver dúvidas sobre isso. No relatório da medição acústica pode ser lido que «Acréscenta-se ainda que a atividade desenvolvida pelo café Texas entende-se como sendo **atividade ruidosa permanente**» Não consigo pois entender como será possível que a ideia de colocar «um limitador na aparelhagem sonora, que apenas poderá ser utilizada até à meia-noite» pode parecer a solução para esta situação tão*

grave que se arrasta há tantos anos e com um relatório de medição acústica atualizado, que prova haver um desfasamento do permitido pela lei de 12dB.

*Por diversas vezes afirmei que o café chega a albergar mais de trinta pessoas em «festa» cantando e bebendo gritando de «alegria» pela madrugada dentro. A polícia é chamada várias vezes por fim de semana para ser possível descansar... tenho pois a certeza de que nada irá ser resolvido com tal limitador. Um valor que ultrapassa o permitido por lei **5 vezes**, note 5 vezes, provocado por festas contínuas, não residindo o problema apenas numa aparelhagem que é facilmente substituída por cantares coletivos, música ao vivo, toiradas e desporto na TV e um inúmero de situações previsíveis e facilmente observável. Mais informo que nestas duas últimas semanas em que o café por vossa deliberação devia de encerrar pelas 24 horas, tem sido encerrado pela polícia já passando da uma hora da madrugada. A situação torna-se caricata pela sua morosidade, e o adiar da decisão pelo encerramento às 24 horas, não sendo esta, uma medida extrema nem prejudicial a que tem um café, e salvaguardaria o descanso mínimo do cidadão comum. Vai-se tornando para mim desgastante e doentio tal situação.*

Agradecia pois que o problema fosse revisto tendo em conta a medição acústica recente que está em posse da Câmara.

Sem mais agradeço

Maria Celeste Azevedo Carvalhal”

Despacho do Senhor Presidente: *Ao Vereador Miguel Cardia*

Despacho do Senhor Vereador do Pelouro: *À reunião. 2012JAN25*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou, que se trata dum conflito entre a senhoria, que reside no primeiro andar, e o rendeiro do café, que utiliza o rés-do-chão.

Observou, que as obras de isolamento foram seguramente mal feitas, sofrendo a senhoria as consequências de tal, estando a Câmara Municipal a acompanhar a situação, na defesa do interesse da munícipe naquilo que é o seu direito à tranquilidade e ao sossego, apesar de ser a proprietária do espaço.

Recordou, que o Senhor Vereador Miguel Cardia já fez a sua intervenção acerca da matéria, aquando da discussão do ponto oito da ordem do dia, sendo a sua proposta no sentido de que a Câmara Municipal dê conhecimento do despacho que foi ratificado pelo Executivo, e que tem a ver com este mesmo assunto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade dar conhecimento à reclamante do despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em vinte e cinco de janeiro do ano em curso, e objeto de ratificação do Executivo na presente reunião ordinária.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 19 – ÁREA DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO

Processo n.º 1536/2011

Requerente: João Henrique da Cruz Marecos e outros

Local: Rua das Cardosas, Samora Correia

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 29/2012, de 31 de janeiro

Na sequência do despacho exarado, os Serviços de Topografia procederam ao levantamento topográfico da área de cedência do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3415 da Freguesia de Samora Correia, pertença dos Srs. João Henrique da Cruz Marecos; Francisco Joaquim da Cruz Marecos e Eliseu da Cruz Marecos, para arruamento público denominado Rua das Cardosas.

Do levantamento efetuado obteve-se a área de 348,00 m².

O Topógrafo, José Joaquim Branco Chitas

Parecer:	Despacho:
	À Reunião
	2012JAN31
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a cedência da área de 348,00 m² para o domínio público.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 20 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / SUPRESSÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO

RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Processo n.º 1412/2011

Requerente: Executivo – Vereador Carlos Coutinho

Local: Rua Fernando Pessoa, Samora Correia

Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 23-01-2012:

1. Identificação do Pedido

Dois moradores da Rua Fernando Pessoa, em Samora Correia, solicitaram ao Sr. Vereador Carlos Coutinho, a supressão de dois lugares de estacionamento do lado oposto da via, em frente às suas garagens, alegando a dificuldade de acesso às mesmas.

2. Resumo dos Procedimentos

A proposta foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 28-11-2011, resultando a deliberação, que se transcreve:

«O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou, que após marcação de lugares de estacionamento que já existe há largos meses naquela pequena artéria de Samora Correia, o Senhor Carlos Camilo, morador na mesma, veio solicitar a supressão de marcação de dois lugares de estacionamento, porque tanto ele como o vizinho têm dificuldade no usufruto das suas garagens.

Disse, que apontando a proposta em apreço para aquela viabilidade, dado não haver outra alternativa para permitir que os moradores tenham o acesso adequado às suas garagens, propôs que a Câmara Municipal homologue a informação técnica e se

proceda à audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A., dispensando a consulta à GNR, aos Bombeiros Voluntários e à Junta de Freguesia de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.».

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 414/2011, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (C.P.A.) o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “Voz Ribatejana”, bem como, distribuído nas caixas de correio dos moradores da artéria em análise, de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

O término do prazo estipulado no Edital n.º 414/2011 ocorreu a 18 de janeiro de 2012, sem se registar qualquer reclamação ou observação à proposta.

3. Proposta de Decisão

Face do exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal, em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

Sofia Pinheiro, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão final sobre o assunto. 24 Jan. 2012 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 2012Jan25 O Vereador
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de supressão de dois lugares de estacionamento na Rua Fernando Pessoa, em Samora Correia.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Socioeducativa

Ponto 21 - REALIZAÇÃO DE PEDITÓRIO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Processo n.º 5.5.0.

Entidade: Caritas Diocesana de Évora

Assunto: Solicitam autorização para realização de um peditório público, a efetuar de 8 a 10 de março, integrado na Semana Nacional da Caritas. O peditório destina-se à

concretização de ações de natureza social a favor de pessoas e famílias carenciadas da Diocese.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir que a Câmara Municipal nada tem a opor à realização do peditório em apreço.

Ponto 22 - CAMPEONATO DISTRITAL DE GINÁSTICA ACROBÁTICA E TROFÉUS AGS – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.5.3.

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Solicitam o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar no dia 12 de fevereiro no Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa:

- Cedência de 1 tasquinha; 12 estrados; 10 grades

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse, que a aquisição do praticável por parte do CUAB tornou possível a realização destas iniciativas no concelho de Benavente, tanto mais que apenas este clube, a AGISC e a SFUS praticam a modalidade, para além de mais um ou dois clubes no distrito de Santarém, o que obrigava à deslocação dos atletas para o norte do distrito. Referiu, que não existe nenhum inconveniente na cedência dos meios solicitados, que se encontram disponíveis.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 23 - CARNAVAL 2012 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UM GERADOR

Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Pelos Senhores Vereadores Carlos Coutinho e José Rodrigues da Avó foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 5.5.10

Entidade: ARCAS

Assunto: Na sequência do pedido de apoio anteriormente formulado para o Carnaval 2012, solicitam a cedência de mais um gerador para mais um carro alegórico.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou, que aquando do pedido de apoio anteriormente formulado pela ARCAS, foi estabelecida uma limitação, não podendo a Câmara Municipal ultrapassar, de modo algum, o orçamento gasto no ano anterior em apoios.

Assim sendo, e com esse limite, devem os serviços verificar se há a possibilidade de ceder mais um gerador.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico e, nos termos do disposto nos números um, quatro e oito do artigo vigésimo sexto da Lei n.º 64-B/2011, de trinta de dezembro, conjugado com o artigo décimo nono da Lei n.º 55-B/2010, de trinta e um de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa, desde que esta não ultrapasse os encargos assumidos no ano anterior para o mesmo fim.

Ponto 24 – 12.º TORNEIO DE ANDEBOL VILA DE BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Associação Desportiva e Cultural de Benavente

Assunto. Solicitam o apoio da Câmara Municipal na realização do Torneio supra referido, a ter lugar de 18 a 21 de fevereiro:

- Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente (ginásio incluído)
- Cedência do Albergue dos Camarinhais
- Cedência do refeitório do Centro Escolar de Benavente

Mais solicitam a oferta de taças para atribuir às equipas participantes, bem como 8 troféus para as equipas de arbitragem.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse, que a Câmara Municipal está condicionada a não aumentar os apoios, em termos de custos monetários, pelo que propôs que sejam cedidas as taças e os troféus, desde que se enquadrem no montante que foi gasto no ano anterior com esta iniciativa.

Acrescentou, que não há qualquer problema na cedência dos equipamentos solicitados, porquanto os mesmos estão disponíveis, bem como na disponibilização de um funcionário responsável pela cozinha do refeitório do Centro Escolar de Benavente, durante o período em questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, não podendo ser excedido o valor despendido no ano anterior com as taças e os troféus.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

COMISSÃO UTENTES CONCELHO DE BENAVENTE – MANIFESTAÇÃO NACIONAL DIA 11 DE FEVEREIRO – PEDIDO DE TRANSPORTE

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 06 de fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 – COMISSÃO DE UTENTES DO CONCELHO DE BENAVENTE – MANIFESTAÇÃO NACIONAL DIA 11 DE FEVEREIRO – PEDIDO DE TRANSPORTE

Entidade: CUCB

Vem a entidade referenciada em epígrafe solicitar a cedência de transporte, para que os utentes de saúde do concelho de Benavente possam deslocar-se a Lisboa no próximo dia 11 de Fevereiro, à manifestação nacional.

Solicitam também autorização para a gravação de um trecho sonoro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO mencionou que a Câmara Municipal tem vindo a apoiar as justas iniciativas da Comissão de Utentes do Concelho de Benavente, no que diz respeito às questões da saúde.

Referiu, que as últimas decisões que foram comunicadas à Câmara Municipal relativamente ao funcionamento quer do Posto Médico do Porto Alto, quer do de Santo Estêvão, não estão a ser cumpridas de acordo com o que foi transmitido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal pela Diretora do ACES da Lezíria.

Disse que ao longo dos tempos, sempre que é solicitado apoio por parte da Comissão de Utentes do Concelho de Benavente, o Executivo tem disponibilizado os meios pretendidos para as suas iniciativas, sendo que, no entanto, ambas as entidades têm a sua intervenção num plano bem definido.

Afirmou, que não é possível à Câmara Municipal ceder transporte para o número de pessoas pretendido. No entanto, e embora um dos autocarros municipais tenha sido cedido pelo Executivo para os funcionários da Autarquia se deslocarem à manifestação nacional, teve oportunidade de verificar que o outro se encontra disponível, porquanto até ao momento não há nenhum pedido por parte das coletividades da área do Município, pelo que crê que a Câmara Municipal está em condições de poder ceder um autocarro para a Comissão de Utentes do Concelho de Benavente.

Acrescentou, que também não vê inconveniente em autorizar a gravação de um trecho sonoro.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ questionou, se a manifestação referida pela Comissão de Utentes do Concelho de Benavente se insere em alguma manifestação do movimento de utentes do serviço público, ou se, por outro lado, se insere noutra manifestação da CGTP também prevista, de forma genérica, por causa

duma série de assuntos, entre os quais provavelmente se integram alguns dos assuntos da Comissão de Utentes do Concelho de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE disse, que embora não esteja muito por dentro do âmbito da manifestação do dia onze de fevereiro, parece-lhe que ela visa, no fundamental, dar voz a todos os que estão a ser afetados pelas medidas que o Governo vai tomando nos diferentes domínios da sua atuação, sendo que todos compreendem que, de facto, isso não atinge apenas os trabalhadores sindicalizados.

Observou, que as medidas restritivas na área da saúde atingem muitos utentes, assim como a política de austeridade que tem vindo a ser prosseguida, tem consequências transversais em toda a sociedade em que se vive, pelo que crê que será nesse sentido que as comissões de utentes (e seguramente as comissões de Carnaval) poderão participar nessa manifestação, para manifestar o seu desacordo com as políticas governativas, tratando-se dum direito que os cidadãos têm.

Crê que numa manifestação como a que está prevista, caberá tudo aquilo que tenha a ver com as decisões que têm afetado os interesses específicos e os direitos da população, e manifestou votos para que, de facto, se trate dum momento de reflexão, tanto mais que o contraditório gera sempre a obrigatoriedade de refletir sobre o que está a ser feito em termos políticos.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse, que tratando-se duma manifestação da CGTP, de âmbito nacional e com objetivos mais latos do que apenas quer o concelho de Benavente, quer a sua Comissão de Utentes e a saúde no País, e embora como o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse (e muito bem), a austeridade vá afetar todos os setores, sendo a saúde infelizmente um deles, crê que a participação da Comissão de Utentes se vai esvair um pouco no meio de toda aquela manifestação mais alargada e, de alguma forma, o seu impacto será igual ao de qualquer outro participante que vá também para essa mesma manifestação apresentar o seu desagrado com as medidas tomadas e com o impacto das mesmas na sua atividade pessoal, profissional e até associativa, como é o caso.

Afirmou, que expressa a mesma opinião que teve relativamente à cedência do autocarro aos trabalhadores do Município e apresenta a sua abstenção na votação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, ceder à Comissão de Utentes do Concelho de Benavente um autocarro para a data e finalidade pretendidas, bem como autorizar a gravação do trecho sonoro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05.02- Educação

Ponto 25 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DE FOROS DE ALMADA

REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO

Requerente: Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada – ADSCERFA

Informação D.M.C.E.T. n.º 05/2012, de 25 de janeiro

Com o objetivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente, no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com as propostas de auxílios económicos, para o ano letivo 2011/2012, aprovadas nas reuniões de Câmara de 12 de setembro, 3 e 31 de outubro e 14 de novembro 2011.

Em 25-01-2012, deu entrada um mail registado com o n.º 1.321-SOASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante os meses de novembro e dezembro.

ESCALÕES / VALORES		TOTAL REF. MÊS NOVEMBRO	TOTAL REF. MÊS DEZEMBRO	TOTAL REF.	TOTAL €
ESCALÃO A	1,46 €	101	40	141	205,86 €
ESCALÃO B	0,73 €	103	39	142	103,66 €
ESCALÃO C	- €	143	54	197	- €
COMPARTICIPAÇÃO		0,22 €		480	105,60 €
					415,12 €

Face aos valores apresentados e depois de conferidos, propõe-se o pagamento de 415,12 € (quatrocentos e quinze euros e doze cêntimos), a favor da Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir para a Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada – ADSCERFA a verba de 415,12 € (quatrocentos e quinze euros e doze cêntimos), correspondente às refeições aos alunos EB1 dos Foros de Almada nos meses de novembro e dezembro.

Ponto 26 - TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR PORTO ALTO/LISBOA

Processo n.º 5.4.9.

Informação SOASE n.º 10/2012, de 30 de janeiro

Vem o encarregado de educação da aluna Ana Filipa Ferreira Peixinho, solicitar a alteração do percurso do passe escolar Porto Alto/Vila Franca para Porto Alto/Lisboa.

Relativamente a este assunto cumpre-me informar:

1 – A aluna encontra-se matriculada na Escola Profissional de Lisboa no presente ano letivo.

2 – O requerimento para pagamento do passe escolar entre Porto Alto/Vila Franca de Xira (Ribatejana) e Vila Franca de Xira/Lisboa (CP) foi deferido.

3 – O pedido de alteração do percurso deve-se ao facto de ter deixado de haver ligação, relativamente a horários entre a Ribatejana e a CP.

À consideração superior.

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade assumir o pagamento de cinquenta por cento do passe escolar da aluna Ana Filipa Ferreira Peixinho.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2011-2012

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 06 de fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO – ANO LETIVO 2011/2012

Informação D.M.C.E.T. n.º 011/2012, de 2 de fevereiro

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal o Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico para o ano letivo 2011-2012.

À Consideração Superior.

Cristina Gonçalves, Chefe DMCET

Benavente, 2 de fevereiro de 2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2011-2012, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 27 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- 37.º ANIVERSÁRIO DA ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA

Saudou a ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, que no passado sábado festejou a passagem do seu trigésimo sétimo aniversário, sendo uma associação que é uma grande mais-valia para a freguesia da Barrosa.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- 37.º ANIVERSÁRIO DA ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA

Associou-se aos parabéns endereçados pela Senhora Vereadora Gabriela dos Santos à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, pela passagem, de mais um aniversário.

Disse tratar-se duma das associações que continua viva e vai desenvolvendo na Barrosa um trabalho que é de louvar.

2- ESTADO DOS BANCOS DE JARDIM DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Questionou acerca do que aconteceu aos bancos de jardim da Zona Ribeirinha de Samora Correia, que de repente ficaram sem as tábuas dos assentos, e se está previsto algum tipo de intervenção da Câmara Municipal naquele espaço, que ainda continua a ser agradável e procurado por alguns munícipes.

3- LIMPEZA DE FOSSA SÉTICA NOS FOROS DE ALMADA

Apresentou uma situação que considera caricata e que lhe foi apresentada por um munícipe residente nos Foros de Almada que, não tendo ainda saneamento básico, pediu aos serviços da Câmara Municipal a limpeza da sua fossa séptica.

Referiu, que eram onze horas da manhã quando o trabalhador que iria prestar o serviço chegou ao local e, uma vez que a sua hora de almoço era ao meio-dia, esteve a laborar pouco mais de uma hora, voltando para Benavente antes de completo o serviço, tendo regressado às catorze horas para o concluir.

Afirmou, que o munícipe entendeu tal atitude como um desperdício quer de tempo, quer de combustível para fazer o trajeto.

Considerou que com um pouco mais de flexibilidade nos horários dos trabalhadores, a Câmara Municipal pode poupar mais alguns euros, sendo que certamente o próprio custo do serviço terá ficado pelo dobro do que poderia custar numa situação normal.

SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA

1- 37.º ANIVERSÁRIO DA ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA

Associou-se aos votos de parabéns já endereçados à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa pelos Senhores Vereadores José Rodrigues da Avó e Gabriela dos Santos, pela passagem do seu trigésimo sétimo aniversário.

2- ANÁLISES DE ÁGUA DE POÇOS E FUROS, PARA CONSUMO

Observou, que atendendo a que água constitui atualmente uma sobrecarga no orçamento familiar, muitos munícipes estão a procurar alternativas através do consumo de água dos furos ou dos poços que possuem, debatendo-se, contudo, com o problema da análise dessa mesma água.

Uma vez que a Câmara Municipal fiscaliza e analisa a água de consumo público, sugeriu que estude a possibilidade de proporcionar a esses munícipes as análises necessárias, até mesmo numa perspetiva de equidade.

SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO

1- ESTADO DOS BANCOS DE JARDIM DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Em resposta ao Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, relativamente ao estado dos bancos de jardim da Zona Ribeirinha de Samora Correia, disse que a Câmara Municipal tem que ir cuidando do mobiliário urbano, trabalho que tem sido feito com alguma periodicidade mais ou menos em todos os jardins onde existe esse mobiliário, nomeadamente os bancos de jardim.

Explicitou, que está atualmente a ser feita a recuperação daqueles bancos, trabalho que crê estar quase a terminar, sendo que alguns dos que se encontram na Rua Coronel Moura Mendes, na interseção com a alameda do Rio Almansor, irão ser retirados, a pedido dos moradores, por motivos que se prendem com a sua utilização durante noite por parte de jovens que provocam alguma perturbação e não permitem o descanso dos munícipes.

2- CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA DOS ALUNOS DO 1.º CICLO NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Apresentou à Câmara Municipal um estudo que foi desenvolvido pelo gabinete de Fomento Desportivo, intitulado “Caracterização da Prática Desportiva dos Alunos do 1.º Ciclo no Município de Benavente”, e que vem complementar o que será a Carta Desportiva, que se encontra em processo de elaboração e constitui um projeto que está a ser desenvolvido no âmbito da CIMLT.

Referiu, que o gabinete de Fomento Desportivo da Câmara Municipal, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas, nomeadamente com os professores titulares de turma, fez um conjunto de inquéritos que permitiram desenvolver o estudo, tendo obtido resultados que considera significativos e importantes, e que passou a expor.

Mencionou algumas realidades que importa analisar, nomeadamente entre o Agrupamento de Escolas de Benavente, com cerca quinhentos e cinquenta alunos e englobando Santo Estêvão, Barrosa, Foros de Almada e Foros da Charneca, onde existe uma maior percentagem de crianças a terem prática desportiva do que comparativamente com os Agrupamentos de Escolas de Samora Correia e do Porto Alto, com cerca de oitocentos e quarenta alunos.

Observou, que no universo do Município, verifica-se que mais de cinquenta por cento dos alunos masculinos têm prática desportiva junto das coletividades, federada ou não, enquanto os femininos apresentam valores perto dos quarenta e cinco por cento, sendo a natação, o futebol, a ginástica, o andebol e o kempo as cinco modalidades mais praticadas pelos alunos do primeiro ciclo, num total de cerca de vinte modalidades com mais de sete praticantes.

Crê tratar-se de dados bastante significativos da oportunidade que as crianças da área do Município têm em poder escolher a modalidade que melhor dominem ou que lhes seja mais atrativa.

Congratulou-se com os resultados enunciados no estudo, crendo que os mesmos se devem a todo um trabalho desenvolvido pelas associações e coletividades da área do Município, bem como ao empenho dos dirigentes e dos professores, crendo ser também fundamental a rede de equipamentos que a Câmara Municipal disponibiliza e a facilidade das condições com que é permitido o acesso à prática desportiva.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- 37.º ANIVERSÁRIO DA ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA

Saudou a ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, em nome da Câmara Municipal, pelo trabalho que vem realizando e pela passagem do seu trigésimo sétimo aniversário.

2- LIMPEZA DE FOSSA SÉTICA NOS FOROS DE ALMADA

Disse, que também lhe parece caricato que uma cisterna efetue duas viagens aos Foros de Almada para proceder à limpeza dum fossa cética, porquanto a aspiração deve ser feita, ainda que isso possa atrasar um pouco a hora de almoço.

Acrescentou, que tem de haver flexibilidade e bom senso por parte de quem conduz a viatura, pelo que o Senhor Vereador do pelouro não pode deixar de tentar apurar o que se passa e traçar orientações no sentido de que a situação não se repita.

Referiu, que muito menos se aceitará que na fatura a apresentar ao munícipe em questão, se incluam duas vezes os quilómetros, porque tal seria profundamente injusto.

3- ANÁLISES DE ÁGUA DE POÇOS E FUROS, PARA CONSUMO

Em resposta ao Senhor Vereador João Augusto de Sousa, explicitou que atualmente não é a Câmara Municipal que faz as análises da água para consumo público, sendo esse trabalho realizado pela empresa intermunicipal “Águas do Ribatejo”.

Contudo, a intervenção produzida pelo Senhor Vereador não deixa de ser importante, na medida em que caso o aproveitamento, por parte dos concidadãos, de furos e de poços seja para consumo público, tem necessariamente que ter por detrás um processo de análise, porque a água tem que ser considerada potável para ser consumida.

Observou, que se a Câmara Municipal puder aproveitar as economias de escala para servir esses munícipes, sendo que eles poderão mandar analisar a água num laboratório qualquer que lhes leva um valor bastante elevado, talvez que seja possível encontrar com a “Águas do Ribatejo” uma solução que permita que esses munícipes acedam ao mesmo laboratório e à mesma política de preços que são praticados para aquela empresa intermunicipal, naquilo que será o trabalho normal de processo analítico das águas para consumo público.

4- CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA DOS ALUNOS DO 1.º CICLO NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Afirmou, que o documento apresentado pelo Senhor Vereador Carlos Coutinho lhe parece importante enquanto caracterização da prática desportiva dos alunos do primeiro ciclo na área do Município, julgando que, se possível, deverá ser distribuída cópia a cada um dos Senhores Vereadores, não apenas para que a Câmara Municipal possa intervir com dados, mas mesmo para mostrar, naquilo que é a sua atuação em defesa do interesse público e da prática desportiva, o quanto esta realidade ainda tem que evoluir.

Considerou que aquele estudo não pode configurar um processo de autossatisfação pela obtenção daqueles resultados na área do Município, tendo, outrossim, que se conseguir melhor.

Acrescentou, que as coletividades da área do Município desempenham um papel fundamental e insubstituível que é preciso significar também, crendo que aquele relatório, na sua formatação final, deve tirar também conclusões sobre as coletividades que mais estão a concretizar o objetivo de levar a prática desportiva a todas as crianças, como um princípio salutar de vida dos alunos que frequentam a escolaridade no primeiro ciclo.

Observou, que seguramente ter-se-á que estender um pouco esta análise ao processo de continuidade, para perceber quais são as quebras e os desvios que existem aos projetos de vida e as consequências que isso pode trazer no futuro, sobretudo na área da prática desportiva.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REGRAS APLICADAS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Mencionou um diploma relativo às regras aplicadas à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, cujo texto final foi aprovado na Assembleia da República.

Disse, que em representação da Associação Nacional de Municípios e num processo de audição na Assembleia da República perante os senhores deputados, teve oportunidade de mencionar que era um diploma feito para a Administração Central mas que não serve à Administração Local, tratando-se de um caminho que pode levar ao bloqueamento da generalidade das autarquias do País, se aplicado na íntegra, tendo citado exemplos concretos e experiência prática, para que os senhores deputados tivessem uma melhor perceção do que está em causa.

Acrescentou, que deu o exemplo prático da Câmara Municipal de Benavente, que tem uma situação financeira saudável, em comparação com o País e com as outras autarquias, porque o Executivo se tem esforçado para que tal aconteça mas que, em consequência do atraso de pagamento do Ministério da Educação, que deve mais de um ano da componente de apoio à família do pré-escolar, do programa de generalização de refeições, bem como dos contratos que tem com a autarquia relativos ao pessoal auxiliar dos jardins-de-infância, tem mais de trezentos mil euros de dívida.

E se se falar de obras do Quadro de Referência Estratégica Nacional, a Câmara Municipal de Benavente tem neste momento faturação apresentada, e que pode considerar liquidada, mas não recebida, no valor de mais de seiscentos mil euros, o que soma novecentos mil euros de pagamentos do Estado em atraso para com a Autarquia.

Ora sendo a dívida da Câmara Municipal de Benavente, a trinta e um de Dezembro, de trezentos e vinte e cinco mil euros, tal quer dizer que embora tenha feito um esforço para pagar, só pelo facto de ter essa dívida, é penalizada por aquele diploma, que estipula que no cálculo de receitas e no cálculo do fundo disponível para os próximos três meses, só pode utilizar setenta e cinco por cento das suas receitas próprias, porque tem dívida de pagamentos em atraso, a trinta e um de Dezembro. Ora o pagamento em atraso é equivalente ao pagamento do Governo Central à Autarquia.

Afirmou, que o diploma vai ao ponto, no seu artigo sétimo, de dizer que em nenhum momento os pagamentos em atraso podem aumentar, sob pena de, se isso acontecer, não se poder contar com as receitas próprias da Autarquia para o trimestre seguinte. Considerou que quem fez aquela lei não tem a noção do que é uma Autarquia Local, nem do que é a realidade do País.

Teve oportunidade de dizer aos senhores deputados que tal irá paralisar uma parte do País, que não as obras, que agora são o menos importante, mas sim a prestação de serviços às populações, tais como o abastecimento de água, o saneamento e a limpeza urbana, entre outros, porque não havendo fundo disponível, não se pode reparar seja o que for, sob pena de se estar a cometer uma ilegalidade, punível com aquilo que é considerado crime e dever reintegratório, ou seja, o eleito que mandar passar uma requisição que não caiba no fundo disponível, vai ter que reintegrar esse valor, não estando ninguém disponível para assumir essa responsabilidade.

Disse, que as alterações introduzidas na especialidade são diminutas, ainda que tenha tido oportunidade de dizer que as receitas das Câmaras Municipais são profundamente aleatórias, não sabendo o que vão receber de IMT em cada mês, agora que pararam as transações e a economia está estagnada. E sendo certo que se pode calcular as médias do ano anterior, estas podem não ter nada a ver com a realidade atual.

Esclareceu ainda os senhores deputados, que as únicas receitas que se podem considerar menos vulneráveis são as do IMI, que é cobrado duas vezes por ano, em duas prestações, pelo que se pudessem estabelecer na lei um regime duodecimal do IMI, certamente que isso seria mais correto e permitiria ultrapassar algumas dificuldades.

Referiu, que a Lei agora aprovada remete para Decreto Regulamentar a sair.

Afirmou, que tal diploma vai originar o incumprimento total não só nas Autarquias, mas também na área da Saúde e nos serviços de vários Ministérios, porque apesar de

receberem em duodécimos, pode haver situações de crise como acontece por vezes nos hospitais, em que há picos que existem mais gastos na saúde e mais meios de diagnóstico que não podem ser calculados ou aferidos em função de critérios que são demasiado apertados.

Disse, que sempre defendeu o rigor e a transparência e continua a achar que tudo o que defenda estas duas premissas é importante na vida coletiva; mas não é importante paralisar o País e aquele diploma fá-lo-á, se for por diante tal como se apresenta.

Concluiu, afirmando que terá que se explicar à população que alguns serviços da Câmara Municipal terão que paralisar, porque nem ele, nem nenhum dos Senhores Vereadores está disponível para cometer crimes ou pagar do seu bolso, em vez do Estado, despesas que vierem a ser realizadas e que não tenham cobertura legal.

Chamou a atenção dos Senhores Vereadores para a importância da leitura daquele diploma, porque ele é, de facto, algo que pode ser muito mau para o País e para as autarquias.

Ponto 28 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

SENHOR MANUEL MENDES

1- RECLAMAÇÕES ALUSIVAS AO ALARGAMENTO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO CLUB DO LAGO

Informou, que a gerência do “Club do Lago” contratou dois elementos da GNR para obstar a que a saída dos clientes do parque de estacionamento cause perturbações, bem como para evitar os aceleramentos das viaturas.

Solicitou, que a realização da medição acústica proposta pelo Senhor Vereador Miguel Cardia possa ser feita em conjunto com uma outra empresa contratada pelo “Club do Lago”, para poderem dispor de estudos comparativos.

O **SENHOR PRESIDENTE** disse que a CIMLT está certificada, sendo que as medições efetuadas pelos seus técnicos têm valor jurídico.

Contudo, crê que não haverá, por parte da Câmara Municipal, qualquer reserva a que os técnicos da CIMLT possam ser acompanhados por outros técnicos que representem os interessados, esperando que tal não fira a suscetibilidade daqueles.

SENHORA ANA MARIA ANTUNES OLIVEIRA RODRIGUES

1- CONSTRUÇÃO DE PÉRGULA / OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Apelou à Câmara Municipal e ao bom senso do Apoio Jurídico, relativamente à deliberação tomada pelo Executivo em reunião ordinária de dezasseis de janeiro do ano em curso, no sentido de ser notificada para remover, no prazo de trinta dias, a pérgula que, com bastantes sacrifícios, construiu nas imediações da sua residência, sita na Av. Egas Moniz, número oitenta e três, em Samora Correia.

Apresentou fotografias comprovando que se trata duma pérgula em madeira que não incomoda ninguém, sendo que apenas dois dos pilares assentam no passeio, onde ninguém passa, e que foi construída com a única finalidade de abrigar a viatura nova por si adquirida, porque tendo-a em tempos estacionado nas traseiras da sua moradia, onde existe sombra de árvores, foi encontrá-la toda riscada, originando-lhe um

prejuízo enorme ao qual ainda não pôde dar resposta, na medida em que tem atravessado graves problemas financeiros.

Acrescentou, que existe há muitos anos outra pérgula nas imediações, e não é por a sua ter que ser deitada abaixo, que quer que a do vizinho também seja.

O **SENHOR PRESIDENTE** recordou, que o parecer jurídico emitido acerca do assunto apontava para a utilização indevida do espaço público e, como tal, não sendo o espaço público da Câmara Municipal, esta não pode licenciar qualquer obra nele realizada, ainda que seja uma obra a título precário, como será o caso duma pérgula. No entanto, julga que todos os municípios têm o direito ao contraditório e de poder dizer o que pensam sobre a matéria.

Relativamente à outra pérgula existente, disse crer que a lei se deve aplicar a todos. Se há um erro, não é cometendo outro erro que a Câmara Municipal o corrige, mas sim resolvendo a situação de forma justa, e com base na lei.

Afirmou, que para além da exposição da munícipe ficam as fotografias, sendo que caso os Senhores Vereadores precisem de cópia do processo e do parecer jurídico, ser-lhes-ão facultadas para que, se for caso disso, a Câmara Municipal possa reapreciar a situação.

Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de indemnização por danos decorrentes de paralisação, imobilização ou interrupção total ou parcial de atividade / Eventual responsabilidade civil do Município / Informação DMAF – SIC de 07.11.2011 - Deliberação da Câmara Municipal tomada em 14.11.2011;
- Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva Técnica das Instalações de Ar Condicionado e Ventilador do Município de Benavente – Parecer prévio vinculativo;
- Reclamação;
- Área de cedência para o domínio público;
- Campeonato Distrital de Ginástica Acrobática e Troféus AGS – Pedido de apoio;
- Comissão de Utentes do Concelho de Benavente – Manifestação Nacional dia 11 de fevereiro – Pedido de transporte;
- Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico para o ano letivo 2011-2012.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.